



## FERTILIZAÇÃO IN VITRO

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Selecionada/ Direito Constitucional

Data da atualização: 17.04.2018

## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

<u>0010713-44.2016.8.19.0042</u> - APELAÇÃO - 1ª Ementa Des(a). RICARDO COUTO DE CASTRO - Julgamento: 13/12/2017 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AÇÃO OBJETIVANDO O CUSTEIO DE TÉCNICA DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA (FERTILIZAÇÃO IN VITRO) PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - - INFERTILIDADE FEMININA - AUSÊNCIA DE RISCO À SAÚDE OU À VIDA - SITUAÇÃO NÃO COMPREENDIDA NO DEVER DO ESTADO PRECONIZADO NO ART. 196 DA C.R.F.B. - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Integra do Acórdão - Data de Julgamento: 13/12/2017

## 0012593-84.2014.8.19.0028 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS - Julgamento: 11/12/2017 - DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. Fertilização in vitro. Pedido de custeio pelo ente municipal. Demanda que versa sobre a obrigatoriedade do Sistema Público de Saúde de custear o tratamento. Em que pese o justo desejo de constituir família, o tratamento pretendido não está abrangido pelo conceito de garantia do direito fundamental à saúde. Sentença mantida. Jurisprudência do TJ/RJ. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, na forma do verbete sumular nº 568 do STJ.

Decisão monocrática - Data de Julgamento: 11/12/2017

\_\_\_\_\_\_

0006500-48.2013.8.19.0026 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ANDRE EMILIO RIBEIRO VON MELENTOVYTCH - Julgamento: 04/07/2017 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL RECURSO INTERPOSTO COM FUNDAMENTO NO CPC/73. FERTILIZACAO IN VITRO. CUSTEIO PELO ESTADO (LATO SENSU). POSSIBILIDADE. DIREITO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR. ESTADO QUE, PARA ALÉM DE PRESTIGIAR A AUTONOMIA DA VONTADE NO QUE SE REFERE AO PLANEJAMENTO FAMILIAR, DEVE FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE TAL DIREITO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ASSISTÊNCIA EM PLANEJAMENTO FAMILIAR QUE INCLUI A OFERTA DE TODOS OS MÉTODOS E TÉCNICAS PARA A CONCEPÇÃO CIENTIFICAMENTE ACEITOS. ARTIGO 9º DA LEI 9296/96. FERTILIZAÇÃO IN VITRO

QUE INTEGRA A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL EM REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA, INSTITUÍDA NO ÂMBITO DO SUS. PORTARIA N° 426/GM/MS. INFERTILIDADE QUE É TRATADA PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (RESOLUÇÃO CFM N° 2.121/2015) COMO UM PROBLEMA DE SAÚDE COM IMPLICAÇÕES MÉDICAS E PSICOLÓGICAS. PROCEDIMENTO DE FERTILIZAÇÃO IN VITRO DIRETAMENTE RELACIONADO AO DIREITO À SAÚDE. VERBA HONORÁRIA EM FAVOR DO CEJUR/DPGE-RJ ARBITRADA NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4°, DO CPC/73. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 04/07/2017

Integra do Acórdão - Data de Julgamento: 14/11/2017

0013030-59.2012.8.19.0008 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA - Julgamento: 16/05/2017 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE CUSTEIO DO PROCEDIMENTO DE FERTILIZAÇÃO IN VITRO PELO ESTADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DOS AUTORES. Os artigos 196 e 226, §7°, da Constituição Federal, tem como mens legis a redução do risco de doenças na população, tutelando a promoção, proteção e recuperação de práticas que garantam a saúde de seus cidadãos. No presente caso, os recorrentes desejam que o Estado custeie procedimento (fertilização in vitro), que, embora possa vir a realizar um desejo nobre de se tornarem pais e formarem sua família, não se trata de procedimento indispensável à manutenção de suas vidas ou integridade. A fecundação in vitro é uma intervenção científica tecnológica artificial na natureza humana, ou seja, a ciência substitui os moldes tradicionais de procriação, com muitas etapas, o que torna o procedimento longo, com baixa probabilidade de sucesso e com elevados custos para sua realização. Deste modo, o desejo dos autores, que não se insere nos princípios constitucionais de manutenção à saúde ou à dignidade da pessoa humana, colidiria com o princípio da reserva do possível, pois seria transferida verba pública para caso em que não há garantias de sucesso e não se trata de manutenção de vida humana, como dito acima, o que desfalcaria verba pública para utilização em casos graves de doenças, que necessitam de tratamento imediato para se evitar o agravamento da doença ou até mesmo o falecimento dos demais cidadãos. Portanto, correta a sentença de improcedência. RECURSO CONHECIDO e DESPROVIDO.

Integra do Acórdão - Data de Julgamento: 16/05/2017

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 08/08/2017

0394199-74.2016.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ALCIDES DA FONSECA NETO - Julgamento: 31/05/2017 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. CASSI. ASSOCIAÇÃO FECHADA. COBERTURA PARA REPRODUÇÃO ASSISTIDA, MEDIANTE FERTILIZAÇÃO IN VITRO. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE EXCLUIU A COBERTURA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E QUAISQUER OUTROS MÉTODOS DE TRATAMENTO DE INFERTILIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. Parte autora apelante que alegou a abusividade da cláusula contratual que excluiu a cobertura para despesas relacionadas ao tratamento de inseminação artificial. Argumento que não merece guarida. Parte apelada que foi

constituída na forma de autogestão, de modo que prevalece o associativismo e o mutualismo sobre o intuito lucrativo. Assim, a quebra da referida cláusula sem a majoração no valor da mensalidade paga pela parte apelante pode acarretar um desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, em prejuízo, não só para a entidade seguradora, como também para todos os demais segurados. Tal assertiva encontra amparo na Resolução Normativa n° 387/15 da ANS que, em seu artigo 20, §1°, III, permitiu aos Planos de Saúde a excluir do plano de assistência o tratamento de inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Desprovimento do Recurso.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 31/05/2017

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 28/06/2017

\_\_\_\_\_

O011664-33.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa Des(a). ANTÔNIO ILOÍZIO BARROS BASTOS - Julgamento: 21/06/2017 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MUNICÍPIO DE CABO FRIO. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO PARA FERTILIZAÇÃO IN VITRO. AUTORA PORTADORA DE INFERTILIDADE DECORRENTE DE FALHA OVARIANA. TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA NA ORIGEM. MANUTENÇÃO. A decisão de indeferimento da antecipação de tutela foi devidamente fundamentada e merece ser mantida. Isto porque, em que pese comprovada a infertilidade da parte agravante, bem como a prescrição da realização da fertilização in vitro, o atestado médico não aponta os eventuais riscos a que a paciente estaria sujeita na hipótese da não realização do procedimento neste momento. Não se questiona o desejo da agravante em ter filhos, mas essa questão não diz respeito, primordialmente, à preservação da vida e da saúde da autora, bens maiores que merecem prioridade dos entes estatais. O pleito não objetiva o tratamento de doença que acomete a agravante, mas tão somente, um procedimento para engravidar, ou seja, trata-se de planejamento familiar. Assim, os requisitos autorizadores da medida antecipatória, quais sejam, o fundado receio de dano e a comprovação, de plano, da probabilidade do direito, a teor do art. 300 do NCPC, não restaram adimplidas pela parte agravante. Ademais, a Súmula 59 deste Tribunal de Justiça traz entendimento no sentido de que "somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se teratológica, contrária à lei ou à evidente prova dos autos", o que não é o caso, conforme demonstrado. RECURSO DESPROVIDO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 21/06/2017

<u>0041753-66.2010.8.19.0038</u> - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES - Julgamento: 07/06/2017 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. TRATAMENTO DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA. FERTILIZAÇÃO IN VITRO. INSUCESSO DO PROCEDIMENTO. LAUDO PERICIAL MÉDICO QUE COMPROVA O USO DA MELHOR TÉCNICA. TERMO DE CONSENTIMENTO. INFORMAÇÕES QUANTO AS CHANCES DE SUCESSO DO PROCEDIMENTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. 1. Alegação de que houve falha na prestação do serviço pela empresa apelada por descuido de seus funcionários e ausência de informações necessárias quanto aos riscos e chances de sucesso do procedimento de inseminação artificial. 2. Laudo pericial que afirma o uso da melhor técnica pela

empresa apelada, não havendo que se falar em falha na prestação do serviço. 3. Termo de consentimento juntado aos autos em que constam as informações quanto ao procedimento de fertilização in vitro, seus riscos e chances de sucesso. 4. Obrigação de meio e não de resultado quanto ao tratamento de reprodução assistida. 5. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 07/06/2017

0000688-32.2013.8.19.0056 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). GILBERTO DUTRA MOREIRA - Julgamento: 14/02/2017 - NONA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Obrigação de fazer. Tratamento de reprodução assistida. Pedido de medicamentos para fertilização in vitro. Improcedência do pedido. Procedimento que visa a constituição da prole da autora e que não está compreendido no conceito de direito fundamental à saúde. Direito ao livre planejamento familiar, previsto no § 7º do art. 226 da CR/88 que pressupõe, precipuamente, um dever de abstenção do Estado, de modo a não interferir na decisão tomada pela entidade familiar, com a posterior garantia à proteção da família constituída. Distinção entre tais direitos que se impõe, apesar de ambos possuírem assento constitucional, sobretudo em razão da alta especialização e do alto custo do tratamento vindicado violarem o princípio da reserva do possível. Parecer do Ministério Público, em ambos os graus, nesse sentido. Precedentes deste TJ/RJ. Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 14/02/2017

0002804-36.2013.8.19.0080 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 20/09/2016 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. TRATAMENTO DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA. FERTILIZAÇÃO IN VITRO. DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. PRETENSÃO QUE REFOGE AO ÂMBITO DO DIREITO À SAÚDE. DIREITO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. PRECEDENTES DESTA CORTE. REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. A saúde é direito social constitucionalmente reconhecido e, como tal, apresenta uma dupla vertente. Se um por lado é dotado de natureza negativa, cabendo ao Estado e a terceiros o dever de abstenção da prática de atos que prejudiquem os destinatários da norma, por outro, reveste-se de natureza positiva, fomentando-se, assim, um Estado prestacionista. Trata-se, no entanto, de pretensão atinente ao planejamento familiar, que, embora consista em dever do Estado, encontra limitação no princípio da reserva do possível. Conhecimento e provimento do recurso.

Integra do Acórdão - Data de Julgamento: 20/09/2016

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

<u>0000044-36.2015.8.19.0051</u> - EMBARGOS INFRINGENTES - 1<sup>a</sup> Ementa
Des(a). MARCELO LIMA BUHATEM - Julgamento: 19/07/2016 - VIGÉSIMA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS INFRINGENTES - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - TRATAMENTO DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA - FERTILIZAÇÃO IN VITRO - ESCASSEZ

DOS RECURSOS PÚBLICOS - IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO ÓTIMA E CONCOMITANTE DE TODOS OS DIREITOS SOCIAIS - "ESCOLHAS TRÁGICAS" ELEIÇÃO PELO ESTADO DE PRIORIDADES DENTRE VÁRIAS DEMANDAS LEGÍTIMAS CLÁUSULA "RESERVA DO POSSÍVEL": IGUALMENTE DA RAZOABILIDADE DA PRETENSÃO INDIVIDUAL-SOCIAL DEDUZIDA EM FACE DO PODER PÚBLICO - EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO ESTADO PARA TORNAR EFETIVAS AS PRESTAÇÕES POSITIVAS DELE RECLAMADAS -PRINCÍPIO DA IGUALDADE - POLÍTICAS PÚBLICAS NÃO UNIVERSALIZÁVEIS -IMPOSSIBILIDADE ECONÔMICA DE EXTENSÃO DO MESMO BENEFÍCIO A TODAS AS PESSOAS EM IDÊNTICA SITUAÇÃO - DESIGUALDADE DE ACESSO À JUSTIÇA -DIRECIONAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS ESCASSOS A POPULAÇÃO MAIS BEM AQUINHOADOS, EM DETRIMENTO DOS MAIS NECESSITADOS - ELEVADO IMPACTO ECONÔMICO DA PRETENSÃO INDIVIDUAL DO TITULAR DO DIREITO FUNDAMENTAL SOBRE O UNIVERSO DE RECURSOS PÚBLICOS EXISTENTES, COMPROMETENDO GRAVEMENTE A SATISFAÇÃO DE OUTROS DIREITOS FUNDAMENTAIS OU NECESSIDADES SOCIAIS DE MAIOR RELEVÂNCIA - PRETENSÃO DOS EMBARGADOS FORA DO ÂMBITO DO MÍNIMO EXISTENCIAL - RECURSOS PÚBLICOS QUE DEVEM SER DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES **MATERIAIS** MAIS BÁSICAS DOS NECESSITADOS - MÍNIMO EXISTENCIAL QUE NÃO DEVE SER ASSEGURADO INCONDICIONAL, JUDICIALMENTE DE FORMA INDEPENDENTEMENTE CONSIDERAÇÕES ACERCA DO CUSTO DE UNIVERSALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DEMANDADAS DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

Integra do Acórdão - Data de Julgamento: 19/07/2016

\_\_\_\_\_

## 0002218-83.2014.8.19.0073 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS - Julgamento: 24/02/2016 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FERTILIZAÇÃO IN VITRO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. A autora, por ser portadora de endometriose infiltrativa profunda, depende da reprodução assistida para engravidar, não podendo arcar com o tratamento de fertilização in vitro por falta de recursos financeiros. Não há dúvidas quanto ao dever constitucional dos réus de contribuírem para a preservação da saúde e da vida dos cidadãos, e do direito fundamental destes ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados a garantir-lhes tal condição - arts. 196 e 198, ambos da CF, e art. 292 da Carta Estadual. O direito à saúde da mulher engloba também as suas funções reprodutivas, principalmente, em hipóteses como a presente, na qual a infertilidade da autora, ora apelante, decorre de uma patologia. O direito da autora está consagrado também no art. 226, §7°, da Constituição Federal, como direito ao planejamento familiar, fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana. Regulando o referido dispositivo constitucional, foi editada a Lei nº 9.263/96, que assegura o planejamento familiar, podendo contar com recursos públicos a fim de garantir a constituição de família, por que técnica for, conforme se extrai dos artigos 2°, 3° e 4°. No entanto, a criação de políticas públicas é competência exclusiva do Poder Executivo, pois é ele que tem a prerrogativa de fixar as diretrizes políticas da Administração. A prestação do tratamento de fertilização in vitro, de acordo com as regras estabelecidas pelo SUS, está subordinada à disponibilidade orçamentária. A autora, que já está com 40 anos de idade, não pode aguardar por muito tempo para receber o tratamento almejado, sob o risco de, caso o consiga, venha a ter uma gestação de risco. Negar o procedimento requerido é, na verdade, negar a ela o direito de ser mãe, o que, de certo, causará um enorme abalo psicológico na autora. Pleito autoral que envolve não só o direito à saúde, como também o direito à família e, principalmente, o princípio da

dignidade da pessoa humana. RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR QUE OS RÉUS CUSTEIEM O TRATAMENTO REQUERIDO NA INICIAL, BEM COMO OS MEDICAMENTOS SOLICITADOS PELO MÉDICO ESPECIALISTA.

**Integra do Acórdão** - Data de Julgamento: 24/02/2016

Integra do Acórdão - Data de Julgamento: 20/04/2016

\_\_\_\_\_\_

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM) Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)** 

Para sugestões, elogios e críticas: <u>jurisprudencia@tjrj.jus.br</u>